

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
3.2.6.1	Juros da Dívida Contratada	2.300.000.000,00
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	950.000.000,00
3.2.6.3	Juros Sobre Títulos do Tesouro	33.350.000.000,00
3.2.6.4	Descontos e Comissões s/ Títulos Tesouro	90.000.000,00
3.2.7.1	Juros da Dívida Contratada	3.130.000.000,00
3.2.7.2	Outros Encargos da Dívida Contratada	210.000.000,00
	Subtotal	40.000.000.000,00
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	3.200.000.000,00
4.3.5.3	Correções sobre Títulos do Tesouro	50.400.000.000,00
4.3.6.1	Amortização da Dívida Contratada	69.600.000.000,00
	Subtotal	113.600.000.000,00
	TOTAL	153.600.000.000,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Serviços da Dívida Pública Interna				
03.08.033.2.316		36.630.000.000,00	53.600.000.000,00	90.230.000.000,00
Serviços da Dívida Pública Externa				
03.08.034.2.317		3.310.000.000,00	18.000.000.000,00	19.310.000.000,00
	TOTAIS	40.000.000.000,00	69.600.000.000,00	109.600.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Administração Direta	
	Serviço da Dívida Pública	
	TOTAL	109.600.000.000,00
	3.ª Quota	69.310.000.000,00
	4.ª Quota	40.290.000.000,00

DECRETO N.º 28.887, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos para Subscrição de Ações da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 3.º, da Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987 e Lei n.º 6.172, de 5 de julho de 1988,

CONVÊNIO ICM 28/88

Concede isenção do ICM nas saídas de madeira, adquiridas pelo Governo do Território Federal do Amapá, nas operações que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de agosto de 1988, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias as saídas em operações internas de madeira, adquiridas pelo Governo do Território Federal do Amapá, destinadas à reconstrução das moradias localizadas nas áreas declaradas em situação de emergência, por inundação, pelo Decreto (E) nº 0002, de 12 de maio de 1988, do Governador do Território Federal do Amapá.

Cláusula segunda - As áreas referidas na Cláusula anterior são as localizadas no recém-criado município de Laranjal do Jari (Beiradão), no trecho da margem esquerda do rio Jari, compreendido entre a cachoeira de Santo Antônio até sua foz.

Cláusula terceira - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos à data de 12 de maio de 1988, e vigorando até 12 de julho de 1988.

Brasília, DF, 19 de agosto de 1988.

CONVÊNIO ICM 32/88

Autoriza o Estado de São Paulo a cancelar multas e juros de mora da empresa que especifica

O Ministro de Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de agosto de 1988, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a receber do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - com dispensa e cancelamento de multas e juros de mora, os débitos do Imposto de Circulação de Mercadorias de responsabilidade da empresa Indústria e Comércio Ajax S.A., inscrições estaduais nºs. 102416349 e 336084651 e inscrição no CGC ME nº 60564804/0001-45 decorrentes de operações realizadas até 1983, desde que seja efetuado:

I - o recolhimento do imposto devido, monetariamente corrigido, até 30 (trinta) dias, contados da data da ratificação nacional deste Convênio;

II - o pagamento de todas as despesas relacionadas com os processos judiciais de cobrança de débitos fiscais, inclusive honorários advocatícios.

Cláusula segunda - Poderá ser autorizado o pagamento parcelado do débito, desde que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - assumam a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

Decreto:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cz\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1988.

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
25.40	Entidades Supervisionadas	
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Fin.	6.000.000.000,00
	Subtotal	6.000.000.000,00
	TOTAL	6.000.000.000,00
Projetos		Corrente Capital Total
Subscrição de Ações — Transp. Troleibus		
16.59.035.7.144		1.144.800.000,00 1.144.800.000,00
Subscrição de Ações — METRÔ		
16.59.035.7.274		4.855.200.000,00 4.855.200.000,00
	TOTAIS	6.000.000.000,00 6.000.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos	
25.93	Administração Indireta	
	Con. do Metropolitan de São Paulo - METRÔ	
	TOTAL	6.000.000.000,00
	3.ª Quota	6.000.000.000,00

DECRETO N.º 28.888, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24/75, de 7 de janeiro de 1975

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreto:

Artigo 1.º - Ficam ratificados os Convênios ICM-28/88 e 32/88, celebrados em Brasília em 19 de agosto de 1988, cujos textos publicados no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1988 são reproduzidos em anexo a este Decreto.

Artigo 2.º - Ficam aprovados os Protocolos ICM-18/88 e 20/88, celebrados em Brasília - DF, em 19 de agosto de 1988, cujos textos publicados no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 1988 são reproduzidos em anexo a este Decreto.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de setembro de 1988.

Cláusula terceira - O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Cláusula quarta - Este convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 19 de agosto de 1988.
CONVÊNIO ICM 33/88

Altera o Convênio ICM 26/88, que dispõe sobre isenção nas saídas de veículos de passageiros adquiridos pelo Estado do Rio de Janeiro, diretamente do estabelecimento fabricante em São Paulo.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de agosto de 1988, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica acrescentado à Cláusula primeira do Convênio ICM 26/88, de 12 de julho de 1988, o § 2º, com a seguinte redação, passando seu parágrafo único a ser considerado § 1º:

"§ 2º - Para as saídas promovidas antes da vigência deste Convênio, fica o Estado de São Paulo autorizado a conceder ao estabelecimento fornecedor um crédito presumido equivalente ao valor do imposto destacado na nota fiscal, que será deduzido do valor das operações a serem concretizadas com o Estado do Rio de Janeiro."

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 19 de agosto de 1988.

CONVÊNIO ICM 34/88

Dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 14a. Reunião Extraordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de agosto de 1988, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do § 1º da Cláusula primeira do Convênio ICM 23/88, de 12 de julho de 1988:

"§ 1º - O disposto nos incisos IX e X só se aplica a operações efetuadas pelos contribuintes a que se refere o § 2º e desde que os produtos se destinem a:"

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Olson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01311-010 - São Paulo

Telefones 834-024 e 291-3344 - Telex (211) 6800

Publicação de notícias das repartições a 18 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 - ramais 271 e 279

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega por Correio

Semestral Cz\$ 11.667,00

Semestral Cz\$ 11.587,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega por Correio

Semestral Cz\$ 10.202,00

Semestral Cz\$ 10.127,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar avulso

Cz\$ 150,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 24 - Fone 256-7232 - REPUBLICA - Espaço República do Metrô - Loja 516 - Fone 257-5915

SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 117 - Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Antonio João, 130 - Fone (016) 23-6872 - RURAL/27 - GUARATINGUETA - Rua Fátima, 100 - Fone (015) 23-3224 - MARLIA - Rua Pio Barco, 823 - Fone (014) 33-5183 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Marcelino Souza, 2109 - Fone (013) 22-1672 - ROBERTO PRETO - Av. 9 de Julho, 375 - Fone (016) 625-2385 - RANCI - SAO JOSE DO ROPRETO - Rua General Glicério, 3319 - Fone (017) 33-9277 - RANCI - SANTOS - Rua da Sementeira, 11 - Fone (013) 32-6515 - PANDIÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Carlos Eduardo Leite Perrone (telefone)
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua Maxima, 192 - CEP 01311-010 - São Paulo

Telefones 291-3344 (PABX) - Telex (211) 6800